

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

No dia 01 de maio de 2015 foi solicitado à 1ª CIPS e CMA Pombal a utilização de um retardante líquido de longo prazo (Firelimit FL-02), para utilização experimental com vista a aferir a sua eficácia no combate aos incêndios florestais.

Após período de experimentação, constatou-se que com a adição do retardante na água utilizada na extinção de incêndios não terão havido reacendimentos em situações onde normalmente ocorrem e que ter-se-á utilizado menor quantidade de água para se extinguir os incêndios florestais.

Contudo em 2017, a ANPC terá retirado este produto de circulação não tendo apresentado nenhuma justificação nem outra alternativa viável. Este retardante segundo a Ficha de Dados de Segurança, é biodegradável e não tóxico para a flora e fauna terrestre e aquática, pelo que não se compreende a razão pela a qual não é atualmente considerado no combate aos incêndios florestais.

Atendendo ao supra exposto, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar as seguintes informações ao Ministério da Administração Interna:

1. Qual a razão pela qual não está a ser distribuído o retardante líquido Firelimit FL-02 para o combate aos incêndios florestais?
2. Em caso de haver justificação fundamentada para a não distribuição do mesmo, existe alguma alternativa ao retardante líquido Firelimit FL-02? Quando começará esta a ser utilizada?

Palácio de São Bento, 3 de julho de 2018

Deputado(a)s

ANDRÉ SILVA(PAN)

---

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.